



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI Nº. 689/2016 DE 17 de Março de 2016

“Dispõe sobre a Revisão Anual dos Subsídios do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Em cumprimento ao disposto no Inciso X, Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Poder Executivo Municipal de Materlândia (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), terão a recomposição de 10,67% - (Dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), verificado no período de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando para esse fim, o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2016.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia/MG, 17 de Março de 2016.


Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal